

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS**, CNPJ nº 21.240.841/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS;

E

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIO-MG**, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LAZARO LUIZ GONZAGA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – **comércio atacadista** – e **profissional** – empregados no comércio atacadista -, com abrangência territorial em **São Gotardo/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2015**, será de **R\$831,00 (oitocentos e trinta e um reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA**

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$857,70 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$831,00 (oitocentos e trinta e um reais)**.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pela Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas, no dia **1º de janeiro de 2015** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2014	7,00%	1,0700
Fevereiro/2014	6,40%	1,0640
Março/2014	5,80%	1,0580
Abril/2014	5,21%	1,0521
Maior/2014	4,61%	1,0461
Junho/2014	4,03%	1,0403
Julho/2014	3,44%	1,0344
Agosto/2014	2,86%	1,0286
Setembro/2014	2,28%	1,0228
Outubro/2014	1,71%	1,0171
Novembro/2014	1,13%	1,0113
Dezembro/2014	0,57%	1,0057



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de janeiro de 2015, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de março de 2015;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de fevereiro de 2015, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 2015.

**CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**ISONOMIA SALARIAL**

**CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**DESCONTOS SALARIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$37,45 (trinta e sete reais e quarenta cinco centavos), por essa função.



*[Handwritten signature]*

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2015, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do, artigo 71 da CLT.

**PRÊMIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIOS**

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$68,48 (sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**. Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$34,24 (trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

**SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio atacadista de São Gotardo, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



*[Handwritten signature]*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

**CONTROLE DA JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do art. 2º da Portaria nº 373, de 25/2/2011, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput*, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.



**FALTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES**

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO COMERCÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (16/2/2015).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: 1º/1/2015 (Dia da Confraternização Universal), 3/4/2015 (sexta-feira da Paixão), 21/4/2015 (Tiradentes), 1º/5/2015 (Dia do Trabalho), 25/12/2015 (Natal).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.



*[Handwritten signature]*

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriado trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (um) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada interjornada previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL**

Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado municipal do dia 8/12/2015 no comércio em geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial independentemente da duração da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com folha de pagamento do mês de dezembro de 2015.



Os estabelecimentos do comércio em geral, como forma de compensação trabalho no feriado municipal de 8/12/2015, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CARGA E DESCARGA**

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

**UNIFORME**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção se aplica às categorias econômicas – comércio – e profissionais – comerciários – de São Gotardo.



*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Patos de Minas, 2 de março de 2015.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
PATOS DE MINAS  
ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS – PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E  
TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LAZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE

